Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8803/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/23904/2017
PROTOCOLO	: 1864550
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE/ROGÉRIO MÁRCIO ALVES COUTO
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

1. Do relatório e da fundamentação

O v. Acórdão DELIBERAÇÃO AC00-1986/2019, de f. 130/138, julgou irregular os atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Coxim, do exercício 2015, aplicando multa de 300(trezentas) UFERMS ao sr. Rogério Márcio Alves Souto, com determinações e recomendações para o saneamento das irregularidades encontradas e que serão objeto de futuras fiscalizações.

A multa foi paga conforme Certidão de Quitação de f. 152.

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

2. Da Conclusão

Em face do exposto, tendo ocorrido o pagamento da multa arbitrada e a consumação do controle externo, e não havendo outras obrigações pendentes, nos termos do art. 4º, I, f, c.c art. 186, V, ambos da Resolução TCE/MS 98/2018, **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** do processo, determinando seu **ARQUIVAMENTO**.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências nos termos do art. 70 da Resolução 98/2018.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto